CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 11
SERVIDOR
1513L
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 160/2014

AUTOR DO PROJETO: Vereador Odiosvaldo Vigas

EMENTA: "Denomina nome de uma rua Manoel Segura Martinez, no Município de Salvador."

EMENDA N° 01

A Ementa do Projeto de Lei n° 160/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Denomina de RUA MANOEL SEGURA MARTINEZ a um logradouro público desta Cidade."

EMENDA Nº 2

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 160/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1°. A Rua "H" – Cajazeiras VII, logradouro n° 09487-0, que tem início na Rua Professor Jaime de Sá Menezes, codlog n°09479-0 e termina nele mesmo, logradouro n° 09487-0, Região Administrativa 14 – Cajazeiras, cujas coordenadas UTM são: iniciais X – 562.301,460, Y-8.575.320,170 e finais X – 562.382,960, Y – 8.575.321,800, Folha Sicad 133.150, passa a ser denominada RUA MANOEL SEGURA MARTINEZ."
>
> Parágrafo único – A planta de localização de Logradouro integra o corpo desta Lei.

EMENDA Nº 3

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 160/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 2º. As despesas da presente Lei correrão por conta da verba orçamentária vigente."

EMENDA Nº 4

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 160/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação."

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 12
SERVIDOR
1513
MAT.

JUSTIFICATIVA

Pelo exposto, conforme já destacado em parecer anexo, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental à proposição em análise, ponderamos pela sua aprovação para regular prosseguimento na sua tramitação, desde que considerada a emenda apresentada.

A Proposição em análise está amparada no parágrafo 2º do artigo 21 da Lei Orgânica do Município e nos artigos 191, 192 e 193 do Regimento Interno, tendo o ilustre Autor justificado plenamente os méritos do homenageado que o levou a presente propositura.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município, dispõe sobre a necessidade de informações técnicas para a apreciação de proposição que tem como escopo nominar logradouro público nesta cidade, a saber:

> *I – código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79);*
> *II – localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79);*
> *III – planta com georreferenciamento do logradouro, contendo a Toponímia, CodLog, RA, ZI, SD (Sub-Distrito), Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador) e Coordenadas Cartesianas de início e término. Destarte, existe a necessidade de enviar correspondência para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, por meio da Casa Civil, para o envio das informações epigrafadas.*

Nesse passo, em consulta à Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, foram informados os dados de georeferenciamento para o logradouro solicitado.

Assim, tendo em vista que o Projeto de Lei não foi redigido com observância às normas regimentais, amparado pelo art. 166 do Regimento Interno, ponderamos pela sua aprovação para regular prosseguimento na sua tramitação, desde que consideradas as emendas apresentadas, para adequar a Proposição à legislação aplicável.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2015.

Vereador Leo Prates
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Suíça — Alfredo Mangueira — Geraldo Júnior

Paulo Magalhães Júnior — Everaldo Augusto — Waldir Pires